CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 11/2018
Lagoa Santa, 27 de Julho de 2018.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 55ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 02/08/2018 (quinta-feira) às 14:00h**, **na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – 14:00h – 14:05h – Abertura.

2 – 14:05h – 14:15h – Aprovação das atas da 54ª Reunião Ordinária e 19ª Reunião Extraordinária.

3 – 14:15h – 14:45h – Revisão das Resoluções CODEMA nº 04/2011 e 05/2012.

4 – 14:45h – 15:30h – Análise dos seguintes Processos Administrativos:

4.1 – WANESSA DAMASCENO ANDRIONI DE ANDRADE – Processo Administrativo nº 4479/2018 – Laudo Técnico nº 38/2018.

4.2 – JÚLIO WAGNER CHAGAS REIS – Processo Administrativo nº 4836/2018 – Laudo Técnico nº 40/2018.

4.3 – HAIDEE ROSA DE JESUS – Processo Administrativo nº 4733/2018 – Laudo Técnico nº 41/2018.

4.4 – MILTON LUIZ DA SILVA – Processo Administrativo nº 4895/2018 – Laudo Técnico nº 42/2018.

4.5 – CONSTRUTORA DINIZ VIEIRA LTDA - EPP – Processo Administrativo nº 4893/2018 – Laudo Técnico nº 43/2018.

5 – 15:30h – 15:50h – Processo Administrativo nº 4224/2018 – Diretoria de Obras – Laudos Técnicos nº 37/2018 e nº 39/2018.

6 – 15:50h – 16:10h – Processo Administrativo nº 2663/2016 – Fernando de Oliveira Graça – Solicitação para poda e/ou supressão de vegetação - Motivo Construção.

7 – 16:10h – 16:30h – Processo Administrativo nº 1569/2016 – José Clelio Viegas Junior – Solicitação para poda e/ou supressão de vegetação - Motivo Construção.

8 – 16:30h – Encerramento.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 038/2018 – VISTORIA DO DIA 28/06/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Noviello, n° 235, atendendo requerimento de **Wanessa Damasceno Andrioni de Andrade (Processo nº 4479/2018)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, lateral direita, ao lado da rede elétrica da CEMIG.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de interferência na rede elétrica, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, uma simples poda, eliminará o risco de queda de galhos sobre a fiação elétrica da CEMIG. No caso de interferência na rede elétrica, a própria CEMIG executará a poda e desobstruirá a fiação.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a poda leve do ipê amarelo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado, com o necessário apoio da CEMIG.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/07/2018.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico:

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 040/2018 – VISTORIA DO DIA 23/07/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Ovídeo Guerra, na rua Barbacena, n°s 31 e 35, atendendo requerimento de **Júlio Wagner Chagas Reis (Processo nº 04836/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360m^2, irregular, apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 04-06-2018 (alvará 246/2018- Processo\Exercício 8177/2017-8565), com fim residencial (duas unidades com um piso), foi requerida a supressão e destoca de doze árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um murici, porte médio, apresentando raiz exposta, um jacarandá canzil, porte alto, situados na área interna, à frente, dois jacarandás do cerrado, ambos de porte médio, situados na lateral direita, um pequizeiro porte médio, situado na lateral esquerda, ao lado do muro, posição elevada, ao lado de três pais terra, todos de porte médio. Nos fundos, lateral esquerda, se encontra uma árvore seca, porte pequeno, dois paus terra de porte pequeno e um embiruçu, porte médio.

Todas as árvores, exceção à árvore seca, se encontram em aparente regular estado fitossanitário.

Como o terreno é irregular, na terraplanagem, quatro árvores que se encontram rentes a área a ser construída, ficariam sem sustentabilidade.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição as árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 25 mudas de árvores (chorão, quaresmeira, jacarandá), entre 1,0m a 1,20m de altura, em bom estado

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/07/2018.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico:

LAUDO TÉCNICO Nº 041/2018 – VISTORIA DO DIA 23/07/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto do Poeta, na Av. das Bandeiras, n°77, atendendo requerimento de **Haidee Rosa de Jesus (Processo nº 04733/2018)**, onde se constatou a existência de várias árvores, espécies típicas de cerrado, situadas na área interna, à frente da residência.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado para a construção de pátio descoberto com piscina, foi requerida a supressão de 12 árvores.

Conforme o projeto apresentado, constatou-se a necessidade de supressão de três muricis, sendo dois de porte pequeno e um de porte médio, um pau pombo, porte alto, uma mama de porca, porte pequeno, duas árvores não identificadas, uma de porte alto, a outra de porte médio, com presença de erva de passarinho, um capitão do campo, porte alto e quatro paus terra de porte médio, num total de 12 árvores, a maioria em aparente regular estado fitossanitário.

Nessa área também foram identificadas quatro árvores secas, além de um ipê amarelo, porte alto.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

No terreno, outras árvores, além do ipê amarelo, serão preservadas.

Como serão suprimidas 12 árvores, além de quatro árvores secas, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 36 mudas de árvores frutíferas (exceto cítricas), entre 1,0m a 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/07/2018.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico:

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 042/2018 – VISTORIA DO DIA 19/07/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Cedros, n° 30, atendendo requerimento de **Milton Luiz da Silva (Processo nº 04895/2018)**, onde se constatou a existência de 50 ciprestes de porte pequeno a médio, em ruim estado fitossanitário, apresentando várias partes secas, plantadas em forma de cerca viva, situadas na lateral esquerda e fundos da residência, ao longo do alinhamento da divisa. À frente, ao lado da entrada da garagem, se encontra um pau pombo, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário e nos fundos da residência, lateral esquerda, se encontram um murici, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário e um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, em ruim estado fitossanitário, apresentando a base do tronco apodrecida.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido a inúmeras partes secas, reclamação do vizinho, foi requerida a supressão de 40 ciprestes (na verdade são 50), e a substituição por uma cerca viva de murta e devido a uma nova vaga na garagem foi requerida a supressão das outras três árvores citadas.

Para essa vaga de garagem, apenas o pau pombo impede o acesso. Nos fundos, justifica-se a supressão do jacarandá caviúna do cerrado, devido ao apodrecimento da base do tronco.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 50 ciprestes, um pau pombo e um jacarandá caviúna do cerrado.

Em substituição as espécies suprimidas, deverão ser plantadas 50 murtas, uma frutífera, e um ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

No terreno, outras espécies serão preservadas, inclusive pequizeiro.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/07/2018.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico:

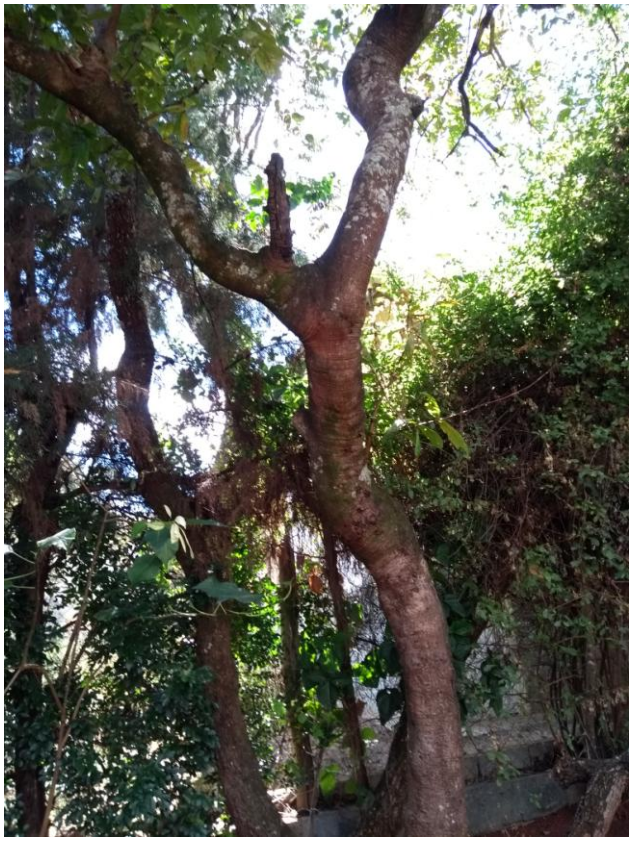

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

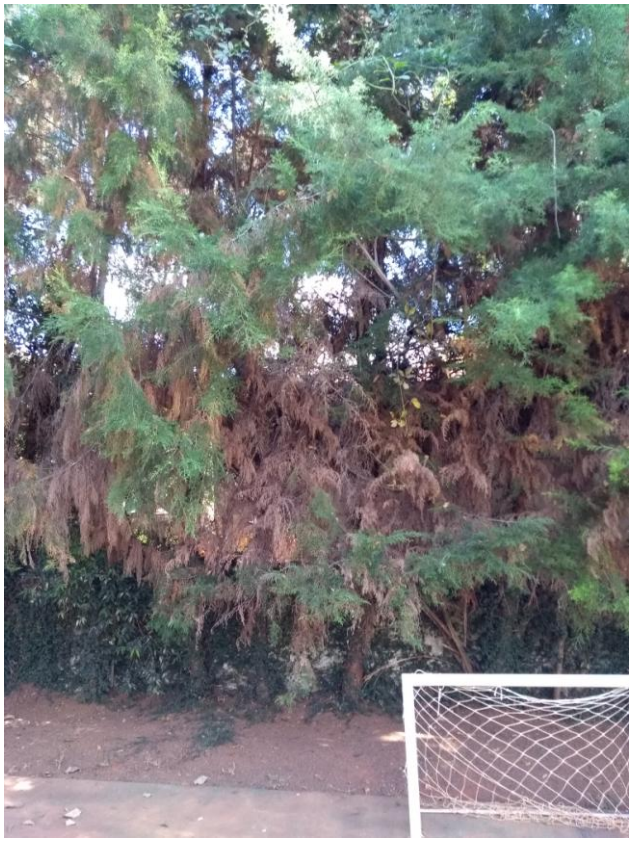

LAUDO TÉCNICO Nº 043/2018 – VISTORIA DO DIA 23/07/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto da Lagoa, na Av. hum, n°700, atendendo requerimento de **Construtora Diniz Vieira LTDA - EPP (Processo nº 04893/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 2010 m^2, apresentando ligeiro declive para a lateral direita e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 30-05-2018 (Alvará n° 252/2018-Processo/Exercício 769/2018-8574), com fim residencial (oito unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão das árvores situadas na área de construção e estacionamento, sendo seis pequizeiros e dois ipês amarelos.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de sete paus terra, todos de porte médio, situados na área de estacionamento, vinte paus terra, sendo dez de porte médio e dez de porte pequeno, situadas na área central e fundos, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, situado nos fundos, lateral direita, um sansão do campo, porte alto, situado à frente, cinco pequizeiros de porte médio, situados na área central e fundos, num total de 34 árvores, além da vegetação não lenhosa.

Vale salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que de acordo com a lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, como se encontram na área de acesso e estacionamento, deverão ser preservados 02 ipês amarelos e 01 pequizeiro, todos situados à frente. Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados 04 paus terra, um na área do passeio, dois na lateral esquerda e um na lateral direita.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, sendo identificados vestígios de fogo no terreno.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 34 árvores, incluindo 05 pequizeiros, com as devidas ressalvas já citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como serão suprimidas 29 árvores, exceção aos pequizeiros que tem legislação própria, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA nº 04/2011, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/07/2018.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico:

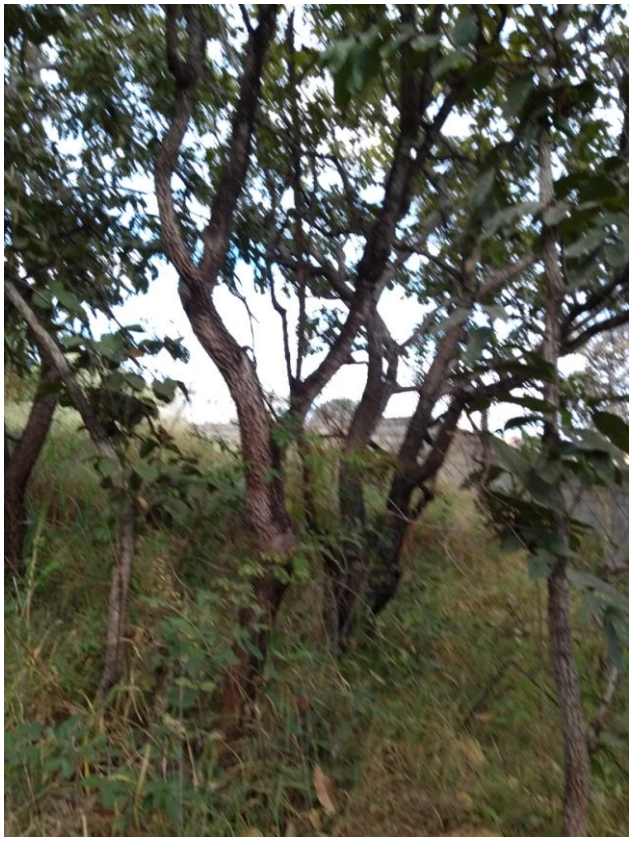

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

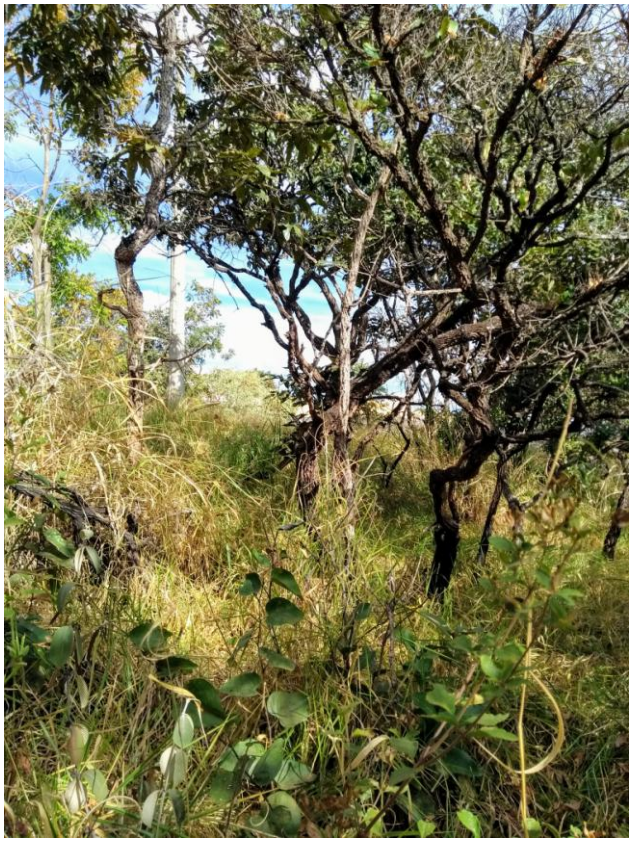

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 039/2018 – VISTORIA DO DIA 12/07/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, nos bairros Jardim Imperial e Palmital, na Avenida de Integração, trecho entre a rua Dois e a Avenida Bandeirante Felipe Rodrigues, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 4224/2018)**, onde se constatou a existência de vegetação arbórea/arbustiva típica do bioma cerrado.

Devido à implantação da Avenida de Integração, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada no trecho acima citado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Conforme a área locada, croqui apresentando, constatou-se a necessidade de supressão de onze óleos copaíbas, sendo nove de porte alto e dois de porte médio, dois gonçalos Alves de porte alto, uma aroeira do sertão, porte alto, uma aroeirinha, porte médio, seis pimentas de macaco, sendo duas de porte médio e quatro de porte pequeno, dez paus terra, quatro de porte médio e seis de porte pequeno, sete sucupiras, cinco de porte alto, uma de porte pequeno e uma de porte médio, dois paus pombo, ambos de porte médio, nove vinháticos, seis de porte médio e três de porte pequeno, seis capitães do campo, todos de porte médio, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, sete jatobás do cerrado, todos de porte médio, dois barbatimões, um de porte pequeno e um de porte médio, três jacarandás cascudos, dois de porte médio e um de porte pequeno, duas árvores secas, além de quatro pequizeiros, sendo dois de porte alto, um de porte médio e um de porte alto.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção a algumas árvores com cupinzeiro na base do tronco e ação de fogo em uma pequena área próxima aos prédios da PRECOM.

Na sua maior parte, as árvores se encontram dispostas de forma aleatória no terreno, exceção à proximidade da rotatória da rua Dois, onde se encontra um pequeno valo.

Como espécies protegidas por legislação especial, se encontram apenas quatro pequizeiros.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, considerando a importância da via, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas das 74 árvores deverá ser executada por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas 70 mudas de árvores (ipês amarelo do cerrado, ipês branco, ipês rosa, acácias imperiais, etc), mudas com no mínimo 1,50 m de altura, a serem plantadas no canteiro central da Avenida de Integração, início do próximo período chuvoso e término da obra. Fica a Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/07/2018.

Relatório Fotográfico:

Foto 1

Foto 2

Foto 3

Foto 4

Foto 5

Foto 6

Foto 7

Foto 8

Foto 9

Foto 10

Foto 11

Foto 12

Foto 13

Foto 14

Foto 15

Foto 16

Foto 17

Foto 18

Foto 19

LAUDO TÉCNICO Nº 037/2018 – VISTORIA DO DIA 14/06/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, na Avenida de Integração, trecho compreendido entre o Bairro Vale dos Sonhos e o Bairro Jardim Imperial, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 4224/2017)**, onde se constatou a existência de vegetação arbórea/arbustiva típica do bioma cerrado.

Devido à implantação de trechos na Avenida de Integração, foi requerida a supressão e destoca da vegetação situada no 1º trecho, entre o Vale dos Sonhos (Estrada A) e a Vila Paradiso.

Conforme área locada, croqui apresentando, constatou-se a necessidade de supressão de 7 pequizeiros, sendo 5 de porte médio e 2 de porte pequeno, 21 colheres de vaqueiro, sendo 15 de porte médio, 4 de porte alto e 2 de porte pequeno, 12 sucupiras, 7 de porte pequeno, 3 de porte alto e 2 de porte pequeno, 22 paus terra, sendo 11 de porte médio e 11 de porte pequeno, 6 muricis de porte pequeno, 3 jacarandás cascudos, 2 de porte médio e 1 de porte pequeno, 5 vinháticos, sendo 2 de porte alto, 2 de porte médio e 1 de porte pequeno, 4 barbatimões, 2 de porte médio e 2 de porte pequeno, 3 caigaiteiras de porte médio, 3 gomeiras de Lagoa Santa, sendo 1 de porte médio e 2 de porte alto, 3 faveiros, 1 de porte pequeno, 1 de porte médio e 1 de porte alto, 4 capitães do campo, 3 de porte médio e 1 de porte alto, 2 quaresmeiras do cerrado de porte pequeno, 3 gonçalos Alves, 1 de porte médio e 2 de porte alto, 13 jacarandás caviúna do cerrado, 4 de porte médio e 9 de porte pequeno, 8 jatobás do cerrado, sendo 4 de porte médio, 1 de porte alto e 3 de porte pequeno, 6 mandioqueiros, 3 de porte médio e 3 de porte pequeno, 7 pimentas de macaco, 1 de porte médio e 6 de porte pequeno, 2 árvores secas, além de densa vegetação não lenhosa, num total de 132 árvores, incluindo 7 pequizeiros.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, exceção a algumas árvores com presença de erva de passarinho.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, considerando a importância da via, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas 130 mudas de árvores (ipês amarelo do cerrado, ipês branco, chorão, acácia imperial, etc), mudas com no mínimo de 1,50 m de altura, a serem plantadas no canteiro central da Avenida de Integração, início do próximo período chuvoso e término da obra. Fica a Diretoria de Obras responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 29/06/2018.

Relatório Fotográfico:

Foto 01

Foto 02

Foto 03

Foto 04

Foto 05

Foto 06

Foto 07

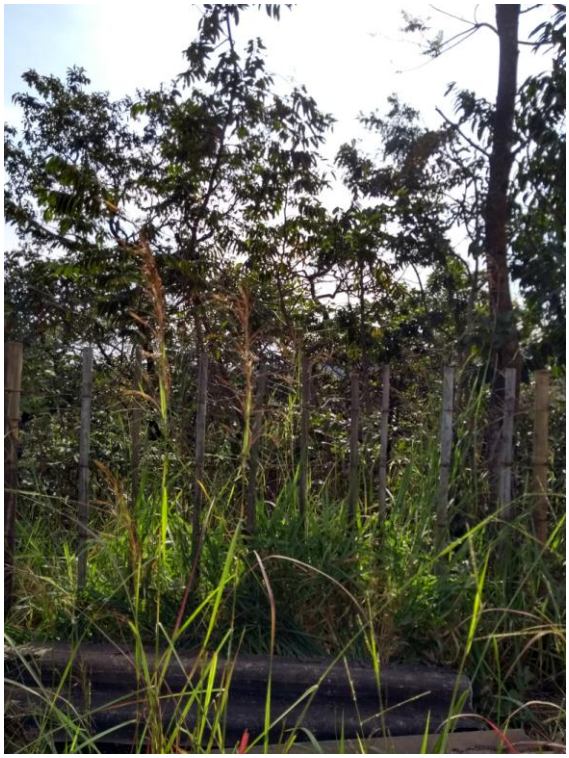

Foto 08